



**Câmara Municipal de Ipameri
Estado de Goiás
Poder Legislativo**

CONTRATO N° 010/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTMÍDIA, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI E **NETCOM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES**, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **CÂMARA DE VEREADORES DE IPAMERI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.827.103/0001-77, com sede à Avenida Dr. Gomes da Frota, nº 12, Centro, IPAMERI – GO. CEP: 75.780-000, neste ato representado por seu Presidente Vereador **GENIVALDO MOREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF/MF sob nº 128.144.068-09, residente e domiciliado a Rua Joaquim Cesário de Rezende, nº 53, Setor Tolentino II, Ipameri – Goiás, CEP: 75.780-000.

CONTRATADA: **NETCOM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ: 30.555.021/0001-34, com sede à Rua José Bernadino de Carvalho, 08 - Centro -Tel.: 64 98401-1006 - CEP 75780-000 - Ipameri - GO, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor **HUDSON CARNEIRO DE PAIVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade de nº 2101283-SSP/GO e do CPF/MF nº 377.626.131-53, ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **NETCOM**, do Serviço de Comunicação Multimídia consistente na disponibilidade de acesso para transmissão e recepção (transporte) de sinais digitais em alta velocidade que, para efeito deste instrumento, é denominado **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTMÍDIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – BASE DO CONTRATO

O presente contrato é assinado baseado no artigo 24, inciso II da lei nº 8.666/93, //



**Câmara Municipal de Ipameri
Estado de Goiás
Poder Legislativo**

para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

O valor anual a ser pago pela contratação é de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**, sendo o valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Contratante efetuará o pagamento mensalmente mediante a apresentação das faturas e que estejam devidamente dentro dos valores especificados na cláusula terceira do presente contrato, referente à **100 Mbp/s**.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do ano de 2020.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber os serviços objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) Acompanhar e supervisionar o andamento dos serviços objeto do contrato através da Administração.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os seguintes serviços: Internet banda larga de até 100 Mbps (Fibra).
- b) Prestar os serviços/atendimentos na forma e condições avençadas;
- c) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- d) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações



**Câmara Municipal de Ipameri
Estado de Goiás
Poder Legislativo**

por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

e) Responsabilizar-se pelo bom funcionamento;

f) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação;

g) Apresentar-se sempre que necessário para esclarecimento.

h) garantia de 80% (oitenta por cento) de banda (download/upload).

i) compromete-se a atender as solicitações de suporte/questionamentos do **CONTRATANTE** resolvendo num prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar de sua solicitação protocolada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO

O presente contrato poderá ser recindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da lei nº 8.666/93, ou por interesse publico.

CLÁUSULA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA – DA VIGENCIA

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do termo contratual.

Parágrafo Primeiro – O prazo do presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Em caso de reajuste, o mesmo será realizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA em vigor. Nos termos da Lei Municipal 4.684/06. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do índice ora ajustado fica, desde já, eleito aquele que vier a substituí-lo oficialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei nº 8.666/93 e suas alterações e dos princípios gerais de direito.



**Câmara Municipal de Ipameri
Estado de Goiás
Poder Legislativo**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Diário oficial do Município, pela **CONTRATANTE**, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri-GO, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, Estado de Goiás, aos 04 (quatro) dias do mês de maio de 2020.

CONTRATANTE:

**CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
GENIVALDO MOREIRA DA SILVA**

Presidente - Contratante

CONTRATADA:

**NETCOM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO EIRELI
HUDSON CARNEIRO DE PAIVA**

Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS:

Nome: Emerson de Padua Rosa

CPF: 802404701-25

Nome: CARLOS EDUARDO ZECCHIN DE SOUZA

CPF: 034.142.148-06